Transcriter

LEI Nº 1.145 de 20 de JUNEO DE 1.977/.

Lei repogade pelu 2032/93.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.109/75, e da outras providências.

Revoor

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Esta-

do da Paraiba;

Faço saber que em decorrência do dig posto no Artigo 37,5§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 2 de 17 de fe vereiro de 1.971, para deliberação sobre o Anteprojeto de Lei nº./ 009/77 de 12 de maio de 1.977, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 20

§ 29) -A taxa de iluminação pública,

incidirá sobre a alíquota mensal da seguinte forma:

| PAIXA DE CONSUMIDOR DE ENERGIA EM KWR/ MÉS | | | | ALÍQUOTA SÕBRE O VALÕR REFERÊNCIA REGIONAL. |
|---|------|---|-----|--|
| | | | | |
| De | 0 | a | 30 | 0,5% (cinco décimos por cento) - |
| De | 31 | a | 250 | 1,0% (hum por cento) - |
| De | 151 | a | 300 | 3,0% (três por cento) - |
| Acim | a de | | 300 | 4,0% (quatro por cento) - |

Art. 20) - Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pa

tos, em 20 de junho de 1.977/.